

**PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As 15hs30min do dia 26 de setembro de 2011, na sede social da empresa, sita a Rodovia Estadual RSC 453 - km 2,4 em Caxias do Sul - RS, reuniram-se os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Ottavio Pettenati, registrando a presença dos conselheiros fiscais Massao Fabio Oya e Zulmar Neves, com a seguinte pauta.

1. Apreciação das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 30/06/2011, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e Relatório da Administração;
2. Apreciação da proposta de absorção do prejuízo líquido do exercício;
3. Apreciação da proposta de alteração do art. 15 do Estatuto Social, reduzindo o mandato dos conselheiros de administração de dois anos para um ano.
4. Convocação da AGO/E e proposição de sua pauta.
5. Discussão sobre o pagamento de dividendos
6. Assuntos gerais

O Conselheiro de Administração Raul Welsch apresentou declaração de voto em separado e manifestação, protocolizada junto ao Presidente da mesa. Em razão do relevo das questões ali tratadas, declara finalmente que está em desacordo com os atos praticados pela administração.

Após discutirem e analisarem os assuntos da pauta em todos seus aspectos foi deliberado aprovar por maioria:

1. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2011;
2. A proposta de absorção do prejuízo líquido do exercício como segue:

<b>Descrição</b>	<b>Proposta 30/jun./2011</b>
Prejuízo líquido do exercício	(8.072.646,67)
(+) Ajustes – IFRS e CPCs	1.031.764,50
<b>Prejuízo após ajustes</b>	<b>(7.040.882,17)</b>
(+) Realização do custo atribuído	1.687.596,00
(+) Realização de Reservas	67.742,29
(+) Dividendos prescritos	5.196,22
<b>Prejuízo a absorver</b>	<b>(5.280.347,66)</b>
Absorção pela Reserva para aumento de capital, investimento e capital de giro (estatutária)	5.280.347,66

O art. 189 da Lei 6404/76 diz que: *“Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.”*

3. A alteração da redação do art. 15 do estatuto social reduzindo o mandato dos conselheiros de administração de dois anos para um ano e excluindo a obrigatoriedade de ser acionista, conforme determina a lei. A redação do art. 15 ficará assim:

*“Art. 15º - O Conselho de Administração será composto de até cinco membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, com mandato de um ano.”*

4. Convocar para as 14hs30min do dia 27 de outubro de 2011 a realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, propondo a seguinte pauta:
- Deliberar sobre a alteração da redação do art. 15 do estatuto social reduzindo o mandato dos conselheiros de administração de dois anos para um ano e excluindo a obrigatoriedade de ser acionista, conforme determina a lei. A redação do art. 15, se aprovada a proposta, ficaria assim:  
"Art. 15º - O Conselho de Administração será composto de até cinco membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, com mandato de um ano."
  - Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2011;
  - Apreciação da proposta de absorção do prejuízo líquido do exercício como segue:

Descrição	Proposta 30/jun./2011
Prejuízo líquido do exercício	(8.072.646,67)
(+) Ajustes – IFRS e CPCs	1.031.764,50
<b>Prejuízo após ajustes</b>	<b>(7.040.882,17)</b>
(+) Realização do custo atribuído	1.687.596,00
(+) Realização de Reservas	67.742,29
(+) Dividendos prescritos	5.196,22
<b>Prejuízo a absorver</b>	<b>(5.280.347,66)</b>
Absorção pela Reserva para aumento de capital, investimento e capital de giro (estatutária)	5.280.347,66

O art. 189 da Lei 6404/76 diz que: "Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem."

- Eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal (se for o caso);
  - Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração mensal global dos Administradores para o próximo ano de mandato;
5. Devido ao prejuízo verificado, não foi aprovado o pagamento de dividendos.
6. Propor para a Assembléia que a remuneração global mensal dos administradores, para o próximo ano de mandato, seja fixada nos seguintes patamares:
- Conselho de Administração – até R\$ 130.000,00 mais correção mensal pelo IGPM.
  - Diretoria – até R\$ 250.000,00 mais correção mensal pelo IGPM.

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas.

Caxias do Sul (RS), 26 de setembro de 2011.

OTTAVIO PETTENATI  
Presidente do Conselho

OTÁVIO RICARDO PETTENATI  
Vice Presidente do Conselho

RAUL WELSCH  
Conselheiro

Declaração de Voto e manifestação do Conselheiro de Administração Raul Welsch em reunião do Conselho de Administração da Pettenati SA – Indústria Têxtil realizada em 26 de setembro de 2011.

O abaixo assinado, no exercício de seus deveres legais de Conselheiro de Administração, vem, nos termos abaixo, declarar o seguinte voto.

Inicialmente, reitero as posições e recomendações que considerei devidas para a regularização da situação do desenquadramento legal que revelou-se na Companhia, após a reclamação que o Conselheiro fiscal em exercício na época, encaminhou a área técnica da CVM, originando por tal, o processo RJ 2010 14030. Por decorrência disso, esse Conselheiro de Administração também apresentou manifestação que considerou necessária, sobre as irregularidades que ficaram então evidenciadas de terem ocorrido na Sociedade, referente as retenções dos lucros sociais nos sucessivos exercícios ocorridos desde 1995, promovidos em desacordo com a lei 6404/76 artigos 193 a 199, conforme foi fundamentado, tanto pelo Conselheiro Fiscal como por esse Conselheiro de Administração.

Posteriormente, apresentei manifestação contrária pela maneira como a Administração se mobilizou em promover a regularização da questão que precipitou-se na Companhia, quando ao invés de priorizar a solução que contemplasse com o equilíbrio e a equidade de tratamento aos acionistas minoritários atingidos nas retenções dos lucros sociais, em desacordo da lei, posicionou-se em arrumar aquela situação de irregularidade, encaixando na conta de Reserva de Lucros para Aumento de Capital, novas finalidades de destinação e, incluindo na mesma, a previsão daquelas destinações que efetivamente vinha praticando, ou seja, ao contrário de corrigir as irregularidades das retenções e destinações que foram realizadas, acrescentou novas finalidades de destinação na conta de Reserva de Lucros, para que nela coubessem aquelas destinações que vinham efetivamente sendo promovidas na Conta, alegando por tal, mesmo após esta ter expressado por mais de 15 anos, publicamente, o texto da Conta como originalmente havia sido criado na contabilidade da empresa, que tão somente teria sido uma "imprecisão" da sua nomeação, quando na realidade, destinava-se desde o início, também à promoção do capital de giro e investimentos, o que registrei como uma forma da Administração tentar explicar o seu descomprometimento com o que ocorreu, evitando assim de contemplar uma distribuição de dividendos ou/e aumento do Capital Social, que são as duas alternativas que efetivamente promoveriam, com equidade, a regularização do ocorrido, notadamente quanto aos acionistas minoritários preferencialistas, os membros que foram diretamente atingidos por essas irregularidades praticadas na empresa por tantos anos, pelo que, reafirmo essa minha discordância com a aprovação da alteração da Conta, como foi promovida, por parte da Administração, sem a anterior distribuição de dividendos e/ou aumento do Capital Social em uma medida mais substancial.

A finalidade expressa da destinação dos lucros, ao Aumento de Capital, constou na contabilidade oficial da empresa, por mais de 15 anos, que divulgou-a assim publicamente ao Mercado de Capitais e aos acionistas minoritários, os quais consideraram que os lucros sociais estivessem sendo retidos para o aumento de Capital da empresa e, cuja interpretação consequente dos mesmos, foi no sentido de que tratava-se de aumento do Capital Social, quando por tal, aceitaram plenamente as retenções promovidas, pois além do fortalecimento do Capital Social, pela reinversão dos lucros na empresa, também poderiam esperar futuramente uma justa atualização da base dos seus proventos na Companhia, os quais são estabelecidos estatutariamente pelo dividendo fixo, calculado sobre um percentual do valor expresso pela conta Capital Social. Porém, com a alteração da exclusividade na finalidade da Conta, sem que antes tivessem sido distribuídos dividendos ou/e capitalizado o seu saldo acumulado até ali, pelo menos em uma medida mais substancial em relação ao saldo acumulado da Conta, considero, suprimiu-se direitos/vantagens/prioridades das ações preferenciais da Companhia, pelo que, manifestei a minha expressa discordância sobre aquelas deliberações que a Administração fez aprovar.

Nesse caso, a retenção dos lucros sociais, como ocorreram, retidos sem a respectiva aprovação de programa de investimento ou orçamento de capital, que justificasse tal retenção, em todos os sucessivos anos, considerei que constituiu-se em prática de retenção

indiscriminada e exagerada dos lucros, afetando o primeiro dos direitos essenciais do acionista: o direito de participar dos lucros sociais, conforme o artigo 109, I da lei 6404/76, que se corporifica no dividendo.

Uma outra importante situação a ser observada pela Companhia, remete à controlada Centro América, pelos sucessivos prejuízos operacionais que esta vem apresentando, já acumulados em R\$ 18,5 milhões e, por consequência, se apresenta a necessidade de que seja promovida mais uma capitalização suplementar naquela controlada, pois quando forem absorvidos os prejuízos acumulados com o seu Capital Social, resultará com este abaixo de um nível adequado a fazer frente aos elevados empréstimos financeiros que possui, quando na prática, passará a recair sobre o Capital Social da Companhia a garantia aos credores dos seus empréstimos, respaldados pelos avais de garantia empenhados pela Administração nos empréstimos da controlada, todos assumidos com a garantia exclusiva da Companhia Aberta. Porém, cabe alertar à Administração, que anterior a promover a capitalização suplementar, caberá primeiro ser providenciado a absorção do prejuízo acumulado da controlada, pelo menos de uma parte substancial do mesmo, para que assim essa volte a expressar um capital real, observando desse modo, a equidade de tratamento aos acionistas minoritários tanto da Companhia como da controlada, pelos percentuais proporcionais de participação que resultarem da capitalização, calculados sobre o Capital Social da controlada. Caso a Administração decida em não promover uma nova capitalização suplementar da controlada, reforço a consideração da necessidade de ser aumentado o Capital Social da Companhia, pois que esse na prática, é que passará efetivamente a garantir aos credores dos relevantes empréstimos tomados.

Por todas essas razões, também chamo a atenção do Diretor Financeiro, Sr Claudio Rossi, do contador responsável, Sr Roberto Vial e dos demais membros da Administração, para as implicações legais que incidem a respeito dessa questão da conta de Reserva de Lucros da empresa, pois que esta ainda está sendo objeto de análise da CVM, remetendo assim, a todos integrantes da Administração, com exclusão deste Conselheiro, a condição de serem responsáveis solidários pelas alterações e movimentações contábeis que foram promovidas em uma conta de Companhia Aberta, realizadas anterior ao pronunciamento final da CVM para essa questão.

Por todo o exposto, no cumprimento do dever de diligência e, de priorizar a função social da empresa, registro essa Declaração de Voto em separado, bem como apresento as recomendações que considero relevantes à Companhia e aos seus membros integrantes, notadamente quanto a buscar a necessária regularização legal das questões que ainda encontram-se pendentes, tanto para a empresa quanto aos acionistas minoritários preferencialistas.

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2011.

Raul Welsch  
Conselheiro de Administração  
Pettenati SA – Indústria Têxtil